



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA PREVIDENCIÁRIA

AUTOR

DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA

PARTIDO
PL

UF
ES

PÁ
GIN
A

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Dê-se ao § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, alterado pelo art. 2º da PEC nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

“Art. 8º.....

.....

§ 1º *O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos em três por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, observado o disposto no § 5º do seu art. 40*

.....

....”

JUSTIFICAÇÃO

A forma de aquisição de parcela dos proventos de aposentadoria considerados em frações cumulativas adquiridas ano a ano não corresponde à cifra percentual de 5% por ano de contribuição, mas sim de 3%, que em termos nominais resultam na acumulação da suposta integralidade de vencimentos.

Para que se mantenha a eqüidade no cálculo de contagem de tempo necessária à integralização da aposentadoria é necessário que a redução proposta seja fixada em 3% por ano que faltar à aquisição total do benefício, caso contrário seria gerado um desequilíbrio no sistema, vez que o servidor seria onerado de forma excessiva.

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA
Temp46.DOC

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA PREVIDENCIÁRIA

AUTOR

DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA

PARTIDO
PL

UF
ES

PÁ
GIN
A

30614100b

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA